

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI N.º 3.566, DE 2004**

Altera a Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

**AUTOR: Deputado JOÃO CALDAS**  
**RELATOR: Deputado EDUARDO CUNHA**

### **EMENDA N.º 1**

O artigo 1º do Projeto passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

'art.11.....

.....

.

§ 4ºRespeitado o prazo máximo fixado no § 3º, sub-rogar-se-á no direito de usufruir da sistemática ali referida, pelo prazo e forma a serem regulamentados pela Aneel, o titular de concessão, autorização ou registro para:

.....

.....

**IV - o aproveitamento de potencial hidráulico de potência inferior a 1.000 kW. de empreendimentos que comercializem a energia elétrica gerado, excluindo da sub-rogação a parcela da energia elétrica destinada ao autoconsumo do empreendimento'.”**

Sala da Comissão , em

de 2005.

Deputado EDUARDO CUNHA  
Relator

